

PARECER Nº 678/2013 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 143/2013.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Jair Tatto, que estabelece que a Secretaria de Abastecimento priorize a compra de legumes, frutas e verduras de sítiantes, chacareiros e produtores locais.

A proposta prevê, ainda, a criação de um cadastro que estabelecerá os critérios para credenciamento e compra dos pequenos produtores.

O projeto pode prosseguir em tramitação, já que elaborado no exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada no artigo 30, I e V, da Constituição Federal e nos artigos 13, I, e 37, caput, da Lei Orgânica do Município, os quais conferem à Câmara competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para a instituição e organização dos serviços públicos de interesse local.

Registre-se que a Lei Orgânica do Município não mais prevê a iniciativa reservada ao Prefeito para apresentação de projetos de lei que versem sobre serviços públicos, como, aliás, não poderia deixar de ser, já que tal previsão não encontrava respaldo na Constituição Federal.

Registre-se, ainda, que a propositura está alinhada ao princípio do atendimento do interesse público, o qual deve reger todos os contratos celebrados pelo Município para compras, obras e serviços, consoante determinado pelo art. 129 da Lei Orgânica do Município.

A aprovação da proposta depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, conforme disposto no art. 40, § 3º, inciso XII, da Lei Orgânica Paulista.

Não obstante, é necessária a apresentação de Substitutivo a fim de adequar a redação da propositura, eis que a Secretaria de Abastecimento não mais compõe a estrutura da Administração Pública.

Em vista do exposto, na forma do Substitutivo que segue, somos pela LEGALIDADE.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0143/13.

Estabelece a prioridade da compra de legumes, frutas e verduras através de sítiantes, chacareiros e produtores locais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a prioridade da compra de legumes, frutas e verduras através de sítiantes, chacareiros e produtores locais.

Art. 2º A Prefeitura deve criar um cadastro, que estabelecerá critérios para credenciamento e compra dos pequenos produtores.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 08/05/2013.

GOULART- PSD – PRESIDENTE

ABOU ANNI – PV

ALESSANDRO GUEDES – PT

ARSELINO TATTO – PT

CONTE LOPES – PTB

EDUARDO TUMA – PSDB

GEORGE HATO – PMDB

LAÉRCIO BENKO – PHS – RELATOR

SANDRA TADEU – DEM – CONTRÁRIO